



**PROJETO DE LEI N°001/25 , DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a jornada especial de trabalho para os servidores municipais, e dá outras providências.

**ALBERTINHO DASSOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica cessada, a contar da promulgação da presente lei, a jornada especial em turno único instituída pela Lei Municipal nº 2.978/2024.

**Art. 2º** - Fica instituído, junto ao Poder Executivo local, jornada especial de trabalho nos termos desta lei.

**Art. 3º** - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, observada a necessidade, oportunidade, conveniência e interesse público, além daquela usual, poderá se dar, alternativamente e sem alteração nos vencimentos, das seguintes formas:

a) jornada de trabalho de 12(doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em regime de compensação;

b) jornada de 06 (seis) horas consecutivas diárias em turno único.

**Parágrafo Único:** O Chefe do Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as datas de início e fim da jornada especial e os setores a que se refere.

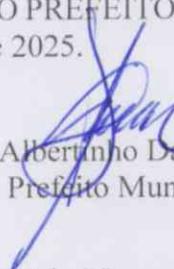
**Art. 4º** - A jornada especial de trabalho de que trata a presente Lei poderá se dar para todos os servidores ou em setores e para funções específicas e pelo tempo que for determinado no ato de instituição.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

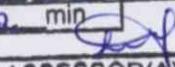
**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, AOS  
10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO de 2025.

  
Albertinho Dassoler  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS  
ENTRADA

Protocolo n. 02 /2025 Data: 10/01/2025  
Hora: 12 h 42 min

  
ASSESSOR/IA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

Justificativa Ao Projeto de Lei Municipal nº 001/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo fazer cessar, a contar da promulgação da presente lei, a jornada especial em turno único instituída pela Lei Municipal nº 2.978/2024.

Tal medida se deve a necessidade de atender a demanda de nossa população que está carente da atuação do Poder Público e, neste momento, a redução em das horas no expediente diário acaba por não contemplar o interesse público.

Sabes que por vezes o turno único se revela importante e até necessário, o que não é a verdade do atual momento, dado o volume de trabalhos a serem executados, em todos os setores.

Em face disto busca o presente projeto de lei fazer cessar o turno único e, também, criar a possibilidade de no futuro, a depender da necessidade e realidade, poder ele ser novamente instituído de modo geral ou em setores específicos, mediante Decreto, tanto sua instituição como seu encerramento, dando mais dinamismo as ações da gestão.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim e que submetemos o presente projeto a apreciação dos Nobres Edis.